



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 02/09/2025	REPROVADA DIA	INDICAÇÃO Nº. 413/2025 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS COAUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador e a Vereadora que a esta subscrevem, nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Sr. WAGNER CARLOS PÉRIGO**, e ao Diretor de Transporte Escolar, **Sr. EMERSON JOSÉ ALVES DA SILVA**, que realize estudos técnicos e jurídicos visando a implantação de sistema de videomonitoramento embarcado nos veículos de transporte escolar da rede municipal, com o objetivo de garantir maior segurança aos alunos, motoristas e monitores, bem como assegurar mecanismos de prevenção e apuração em casos de incidentes ou denúncias.

Justificativa

O transporte escolar é um serviço público essencial, destinado a crianças e adolescentes, considerados hipervulneráveis. Nesse contexto, medidas que fortaleçam a segurança e integridade física e moral dos estudantes devem ser prioridade da gestão pública.

O uso de câmeras de videomonitoramento embarcadas em ônibus e vans escolares já é prática em diversos municípios brasileiros, trazendo resultados positivos na prevenção de acidentes, preservação da ordem e proteção contra situações de risco.

Todavia, a implementação deve respeitar rigorosamente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em seu art. 14, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças deve atender ao melhor interesse do menor, e, quando necessário, obter o consentimento específico de ao menos um dos responsáveis legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 413/2025 FL. 02/02

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 17 e 18, assegura o direito à preservação da imagem, privacidade, dignidade e integridade de crianças e adolescentes, o que impõe ao poder público o dever de adotar salvaguardas.

Dessa forma, sugere-se que a implantação do sistema de videomonitoramento seja acompanhada das seguintes medidas:

1. Finalidade exclusiva: segurança e proteção dos alunos e servidores;
2. Transparência: informação prévia aos pais, responsáveis e comunidade escolar sobre a existência do sistema;
3. Acesso restrito: imagens disponíveis apenas a servidores autorizados ou autoridades competentes em casos de investigação;
4. Tempo de guarda: descarte automático após prazo razoável (ex.: 15 a 30 dias);
5. Proteção técnica: armazenamento seguro, com registros de acesso e proibição de cópia ou divulgação indevida.

Assim, a presente Indicação busca contribuir para a modernização e humanização do transporte escolar municipal, aliando tecnologia à proteção integral dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a atenção e o apoio dos órgãos competentes para o atendimento desta Indicação.

Nova Andradina – MS, 28 de agosto de 2025.

WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS

Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB

"Gabriela Delgado"

Vereadora - 1ª. Secretária